

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Fundação Estadual do Meio Ambiente****Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica****Parecer nº 23/FEAM/URA TM - CAT/2026****PROCESSO Nº 2090.01.0003354/2026-02**

| Parecer Único de Licença Ambiental Concomitante (LAC1) nº 137396512 | | | |
|---|--|--|----------------------------|
| SLA Nº: 50436/2025 | | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | |
| EMPREENDEDOR: | SAYO AGRONEGOCIO LTDA | CNPJ: | 55.212.515/0001-47 |
| EMPREENDIMENTO: | Fazendas Sayo e Kirei - 19.677 CRI de Nova Ponte, 73.689, 74.362 e 77. 362 do CRI de Araguari | | |
| MUNICÍPIO: | Indianópolis - MG | ZONA: | Rural |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos. | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| G-01-01-5 | Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) | 4 | 1 |
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | 3 | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | REGISTRO: | |
| Leonardo Gabriel de Castro Quelhas | | CRBIO 104125/04-D e CREA MG: 253211-D ART MG20254383662 | |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | | MATRÍCULA | |
| Emanueli Alexandra Prigol de Araujo (URA TM) - Gestora | | 1.364.971-5 | |
| Ana Luiza Moreira da Costa (CAT TM) | | 1.314.284-9 | |
| Carlos Frederico Guimarães (URA TM) | | 1.161.938-4 | |
| Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Análise Jurídica | | 1.496.280-7 | |
| Rodrigo Angelis Alvarez (URA TM) - Coordenador de Análise Técnica | | 1.191.774-7 | |
| Paulo Rogério da Silva (URA TM) - Coordenador de Controle Processual | | 1.495.728-6 | |



Documento assinado eletronicamente por **Emanuelli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 13/04/2026, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 13/04/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 15/04/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 17/04/2026, às 07:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137396512** e o código CRC **529020F1**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

SLA nº 50436/2025

Data: 16/03/2026

Pág. 1 de 18

1 Resumo.

O empreendedor SAYO AGRONEGOCIO LTDA, proprietário das Fazendas Sayo (812,4426 ha) e Kirei (644,6880) 19.677 CRI de Nova Ponte, 73.689, 74.362 e 77.362 do CRI de Araguari, localizado nos municípios de Indianópolis e Nova Ponte, vem por meio do presente processo, requerer o Licenciamento Ambiental, de forma corretiva, para a atividade de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (código G-01-01-5) e Culturas anuais, semi-perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1).

O processo foi formalizado em 18/11/2025 no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA sob nº 50436/2025. O empreendimento é enquadrado como classe 4, porte G, com incidência de fator locacional "Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos", modalidade do licenciamento LAC2 e fase do licenciamento LOC.

A Fazenda Sayo possui Licença de Operação Corretiva (LOC), conforme Certificado nº 001/2022, expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento de Indianópolis para horticultura e culturas anuais. A Fazenda Kirei possui Licença de Operação Corretiva (LOC) emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) para culturas anuais.

A vistoria para análise do processo foi realizada em 24/02/2026, ocasião em que foi verificada a conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e o estado de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal. As informações a respeito da vistoria foram relatadas no Auto de Fiscalização nº 523999/2026 (Ato de Fiscalização 2026.03.01.362.0003181 do sistema GAIA). Em decorrência da operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, foi lavrado o Auto de Infração nº 721716/2026, conforme decreto 47.383/2018 (alterado pelo decreto 47.837/2020), artigo 112, código 106.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico para consumo humano e irrigação, sendo 01 captação direta portaria coletiva número 01787/2020 (Ponto P04) e 23 captações subterrâneas conforme portarias nº 1901277/2024, 1909067/2021, 1909762/2021, 1909764/2021, 1909765/2021, 1909767/2021, 1908614/2021, 1908573/2021, 1908568/2021, 1908549/2021, 1908548/2021, 1908547/2021, 1901449/2022, , 1909756/2021, 1904804/2021, 1904802/2021, 1904800/2021, 1905345/2021, 1909757/2021, 1905343/2021, 1904373/2023, 1904374/2023 e 1904375/2023.



A Reserva Legal do empreendimento está regularizada através de regime de compensação nos imóveis rurais denominados Fazenda Braunas I (matrícula 3.536) e Fazenda Gavião (matrícula 36.734), Fazenda Rio Claro (matrícula 11.942 e 12.921), totalizando área compensada de 475,7667 ha. No interior da Fazenda Sayo há 03,4689 ha de Reserva Legal.

As áreas de preservação permanente no geral, encontram-se em bom estado de conservação. São constituídas por vegetação nativa típica de cerrado e predominam áreas úmidas tipo campos úmidos e veredas.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são adequadamente tratados, sendo o efluente sanitário da sede e casas de colonos destinados às fossas sépticas, seguidas de filtros anaeróbios e sumidouros. Os efluentes da área de abastecimento e lavagem de veículos são direcionados para caixa separadora de água e óleo e o efluente da área de preparação de calda é armazenado em caixa de PVC e reaproveitada na pulverização de áreas agrícolas. Os resíduos sólidos são destinados para coleta municipal de Indianópolis, devolvidos em posto de coleta ou destinado para empresa especializada, conforme sua classificação.

Foram solicitadas informações complementares em 25/02/2026 para comprovar adequações, às quais foram tempestivamente respondidas em 12/03/2026.

Assim sendo, a Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM sugere o deferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante, na modalidade LAC2, para o empreendimento em questão.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Fazenda Sayo e Kirei está em operação desenvolvendo as atividades de culturas anuais e horticultura, em área útil respectivamente de 944,7079 ha e 705,7650 ha.

A Fazenda Sayo possui Licença de Operação Corretiva (LOC), válida até 1º de novembro de 2032, em nome do Sr. Kendi Shimada, conforme Certificado nº 001/2022, expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento de Indianópolis para as atividades enquadradas nos códigos G-01-03-1 e G-01-01-5.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

SLA nº 50436/2025

Data: 16/03/2026

Pág. 1 de 18

A Fazenda Kirei também possui Licença de Operação Corretiva (LOC), autorizando o exercício de atividades enquadradas no código G-01-03-1, emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em nome da pessoa jurídica Fazendas Reunidas Pansul Ltda, com validade até 23 de fevereiro de 2028.

Os imóveis passaram por venda, incorporações societárias e contratos de arrendamento, bem como alterações na titularidade e ajustes em suas atividades operacionais. Com as modificações, o empreendimento passou a ocupar áreas situadas em dois municípios Nova Ponte e Indianópolis e para adequação tanto das atividades como da titularidade - tendo em vista que a responsabilidade passou a ser do empreendedor Sayo Agronegócios Ltda – foi formalizado o presente processo, de competência estadual, analisado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

O presente processo foi instruído por Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA, que foram elaborados pela Consultoria Ambiental Fernando Costa Faria & Cia Ltda, sob responsabilidade do Biólogo e Engenheiro Agrônomo Leonardo Gabriel de Castro Quelhas, CRBIO 04: 104125/04-D; CREA MG: 253211-D, ART MG20254383662.

Há um ponto de captação de recurso hídrico para irrigação localizado em área de conflito e regularizado pela Portaria Coletiva nº 01787/2020. Portanto, há incidência de critério locacional de enquadramento peso 1.

O requerimento de licença ambiental foi publicado em 27/11/2025 e o processo formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA no dia 18/11/2025, conforme solicitação nº 2025.10.04.003.0003137, como Licença de Operação Concomitante (LAC2), com incidência de critério locacional de enquadramento citado anteriormente.

Em 24/02/2026 foi realizada vistoria no empreendimento conforme Auto de Fiscalização nº 523999/2026 (GAIA) do Ato de Fiscalização 2026.03.01.362.0003181, sendo observadas as áreas destinadas às atividades produtivas e reserva legal. Cabe informar que a maior parte da área de reserva legal está compensada em outro imóvel, a ser detalhado adiante.

As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos e demais documentos apresentados, nas constatações em vistoria realizada e nas informações complementares fornecidas.

Unidade de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - Praça Tubal Vilela, nº 03 Centro - Uberlândia-MG

VERSÃO SUARA 01/21



2.3. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Fazenda Sayo e Kirei está localizada na zona rural dos municípios de Indianópolis e Nova Ponte. As coordenadas geográficas centrais do empreendimento são latitude -19.0364 e longitude -47.7730 e -19.0238 e -47.7393 (Figura 1).



Figura 1: Vista aérea da propriedade

Fonte: SLA (17/03/2026)

Conforme documentação apresentada, o imóvel rural possui área total matriculada de 1.457,1306 ha.

As benfeitorias existentes na propriedade são: 03 casas de colono, 02 alojamentos, 01 escritório, cozinha e refeitório, 03 galpões para insumos e máquinas, 01 almoxarifado, 01 lavador de máquinas e veículos, 01 oficina mecânica, 01 plataforma de abastecimento e 01 plataforma de abastecimento de pulverizadores com estrutura de armazenamento de embalagens cheias e vazias de defensivos e vestiário de EPI's.

As atividades envolvem a produção de culturas anuais como soja, milho, sorgo e trigo em sistema de plantio direto e convencional, tanto nas áreas de sequeiro (238,9429 ha) como irrigadas em sistema de rotação de culturas com a horticultura,

Unidade de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - Praça Tubal Vilela, nº 03 Centro - Uberlândia-MG



em área máxima de 944,7079 ha. Esta por sua vez é cultivada sob sistema de irrigação em área máxima de 705,7650 ha (12 pivôs) com cultivo de cebola, batata e alho.

São utilizados insumos como calcário, gesso agrícola e adubos para os quais a recomendação de uso é baseada em análises químicas de solo; herbicidas, inseticidas e fungicidas para controle de plantas invasoras, pragas e doenças nas culturas. Na propriedade são adotadas medidas de conservação de solo como sistema de terraceamento, sistema de cultivo mínimo terraços, plantio em nível, sistema de plantio direto e rotação de culturas. Além disso, o empreendimento realiza aplicação adequada de fertilizantes baseados em análises de solo e defensivos agrícolas de acordo com a necessidade da lavoura e utiliza bolsões e sistema de drenagem nas vias de acesso, dissipadores de energia do escoamento superficial, estabilização de processo erosivos caso venham a ocorrer.

As atividades são conduzidas por 04 colaboradores fixos, sendo que residem na propriedade 02 famílias.

3. Diagnóstico Ambiental.

Quanto ao diagnóstico ambiental, cabe informar que o empreendimento está localizado em zona de conflito por uso de recurso hídrico conforme DAC 014/2007 referente ao Ribeirão Mandaguari (fonte: IDE-Sisema)

Ainda de acordo com o IDE-Sisema, não há aplicação de restrições ambientais como potencialidade de ocorrência de cavidades naturais, áreas prioritárias para conservação de biodiversidade e localização em zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais - ZEE - MG (RCA, 2023), a área da propriedade apresenta: média, baixa e muito baixa vulnerabilidade natural, média e baixa susceptibilidade do solo à erosão, média disponibilidade natural de água superficial e baixa a alta integridade da fauna.

3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento não está localizado em Unidades de Conservação de Proteção Integral (UC) ou zonas de amortecimento, conforme plataforma eletrônica



IDE-SISEMA. Há 62,6 km de distância está localizado o Parque Estadual do Pau Furado, situado nos municípios de Araguari e Uberlândia, ou seja, não sofre impactos da operação do empreendimento.

3.2. Recursos Hídricos.

As Fazendas Sayo e Kirei estão localizadas na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Araguari - PN 2, Bacia Estadual do Rio Araguari - Ribeirão Douradinho.

O empreendimento está localizado na área de conflito da DAC 014/2007, com captação direta no Ribeirão Mandaguari no ponto P04 (coordenada 19°00'39.20"S/47°43'53.50"O), com finalidade de irrigação. O recurso hídrico captado abastece um reservatório off stream e então é bombeado para distribuição nas áreas irrigadas via pivô central. O reservatório possui cadastro no IGAM conforme documentos constantes no processo SEI nº 2240.01.0004163/2023-33 – Recibo Eletrônico de Protocolo 67783885.

A Portaria nº 01787/2020 de 18/12/2020 - Renovação da Portaria nº 02835/2011 (processo 32049/2016) possui 20 pontos de captação, sendo 10 pontos em barramento e 10 captações diretas no curso d'água e está devidamente regularizada pela Portaria de Outorga 00584/2020, de 23/04/2020. A gestão dos recursos hídricos na área de abrangência da DAC 014/2007 é realizada pela Associação Regional dos Usuários da Bacia Hidrográfica Rio Bagagem e seus Afluentes - ASSO BAG.

O empreendedor apresentou estudo de interferência para empreendimentos com captação de água superficial em área de conflito sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Leonardo Gabriel de Castro Quelhas, registro no conselho nº 253.211/D – CFTA MG, ART: nº MG20254383662.

A gestão no empreendimento é realizada com base nas planilhas de anotações diárias das leituras dos equipamentos de medição instalados no ponto de captação, além do controle da vazão residual realizado com auxílio de uma estação fluviométrica pluviométrica telemétrica instalada à jusante do trecho, no ponto de coordenada 18°59'48.99"S e long.: 47°49'37.63"O

O empreendimento também possui captações subterrâneas que abastecem o reservatório off stream, conforme tabela a seguir:



| Portaria de Outorga | Processo | Validade | Coordenada geográfica |
|---------------------|------------|------------|----------------------------|
| 1901277/2024 | 74106/2023 | 21/03/2034 | 19°01'24,80"/ 47°44'12,90" |
| 1909067/2021 | 44417/2021 | 30/11/2031 | 19°02'15,19"/ 47°43'08,06" |
| 1909762/2021 | 44418/2021 | 10/12/2031 | 19°02'19" / 47°43'25,30" |
| 1909764/2021 | 44419/2021 | 10/12/2031 | 19°02'16,40"/ 47°43'31,90" |
| 1909765/2021 | 44420/2021 | 10/12/2031 | 19°02'14,00"/ 47°43'38,8" |
| 1909767/2021 | 44421/2021 | 10/12/2031 | 19°02'11,50"/ 47°43'45,30" |
| 1908614/2021 | 44422/2021 | 09/11/2031 | 19°02'08,8"/ 47°43'52,2" |
| 1908573/2021 | 44423/2021 | 09/11/2031 | 19°02'06,6"/ 47°43'58,9" |
| 1908568/2021 | 44424/2021 | 09/11/2031 | 19°02'04"/ 47°44'05,5" |
| 1908549/2021 | 44425/2021 | 09/11/2031 | 19°02'01,4"/ 47°44'12,3" |
| 1908548/2021 | 44426/2021 | 09/11/2031 | 19°01'58,8"/ 47°44'19" |
| 1908547/2021 | 44427/2021 | 09/11/2031 | 19°01'56,2"/ 47°44'26,2" |
| 1901449/2022 | 44428/2021 | 08/03/2032 | 19°01'53,76"/ 47°44'32,61" |
| 1909756/2021 | 44414/2021 | 10/12/2031 | 19°01'15,32"/ 47°43'47,78" |
| 1904804/2021 | 22843/2021 | 16/06/2031 | 19°01'28"/ 47°43'40" |
| 1904802/2021 | 22842/2021 | 16/06/2031 | 19°01'50,9"/ 47°43'50,6" |
| 1904800/2021 | 22841/2021 | 16/06/2031 | 19°01'46,4"/ 47°43'41,6" |
| 1905345/2021 | 22840/2021 | 02/07/2031 | 19°01'44,0"/ 47°43'12,0" |
| 1909757/2021 | 44415/2021 | 10/12/2031 | 19°01'54,10"/ 47°43'14,46" |
| 1905343/2021 | 22839/2021 | 02/07/2031 | 19°02'23,0"/ 47°43'10,0" |
| 1904373/2023 | 40786/2023 | 02/08/2033 | 19°02'00,20"/ 47°43'56,7" |
| 1904374/2023 | 40787/2023 | 02/08/2033 | 19°01'59,8"/ 47°43'41,7" |
| 1904375/2023 | 40788/2023 | 02/08/2033 | 19°02'04,7"/ 47°43'32,2" |

Os pontos de captação subterrânea são dotados de hidrômetros e horímetros.

3.3. Flora.

A propriedade se localiza no Bioma Cerrado e apresenta remanescentes de formação vegetal nativa típica de cerrado e veredas.

Não há solicitação de supressão de vegetação nativa na propriedade e nem previsão de qualquer outra intervenção ambiental com a condução da atividade objeto do presente licenciamento.

3.4. Fauna.

Por estar localizado no bioma Cerrado, os representantes típico da fauna são a jiboia (*Boa constrictor*), cascavel (*Crotalus durissus*), de várias espécies de jararaca,



lagarto teiú (*Tupinambis merianae*), seriema (*Caraiama cristata*), joão-de-barro (*Furnarius rufus*), anu-preto (*Crotophaga ani*), curicaca (*Theristicus caudatus*), urubu-caçador (*Cathartes aura*), urubu-rei (*Sarcoramphus papa*), araras, papagaios e gaviões, tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), tatu-galinha (*Dasypus novemcinctus*), tatu-canastra (*Priodontes maximus*), tatu-de-rabo-mole (*Cabassous* sp.) e do cateto (*Pecari tajacu*).

3.5. Cavidades naturais.

O empreendimento está localizado em zona de transição entre médio potencial de ocorrência de cavidades naturais. Observações feitas em campo não indicaram a presença de feições cársticas típicas como dolinas, sumidouros ou fendas. Também não há registro de ocorrência de cavidades no empreendimento ou no entorno do mesmo.

3.6. Socioeconomia.

O empreendimento está inserido na zona rural dos municípios de Indianópolis e Nova Ponte. Ambos se destacam pela importância no setor agrícola com a produção de grãos, café, cana-de-açúcar e pecuária.

Os impactos gerados pelo empreendimento para o meio socioeconômico são positivos tendo em vista a geração de emprego e arrecadação de impostos.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

A Reserva Legal da Fazenda Sayo (matrícula 73.689 e área total 812,4426 ha) corresponde à 165,8142 ha, 22,05% da sua área total e está distribuída da seguinte maneira:

- Fazenda Braunas I (matrícula 3.536): contém 149,6412 ha em regime de compensação para a matrícula 73.689.
- Fazenda Gavião (matrícula 36.734): contém 12,7041 ha em regime de compensação para a matrícula 73.689.
- Reserva Legal declarada no CAR: 03,4689 ha.

A Reserva Legal da Fazenda Kirei - matrícula 19.677 do CRI de Nova Ponte e

Unidade de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - Praça Tubal Vilela, nº 03 Centro - Uberlândia-MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

SLA nº 50436/2025

Data: 16/03/2026

Pág. 1 de 18

74.362 E 77.491 do CRI de Araguari possui área total de 1.034,328 ha. Sua área de Reserva Legal foi totalmente compensada na Fazenda Rio Claro matrículas nº 11.942 e 12.921 no CRI de Arinos/MG.

Sobre as matrículas da Fazenda Kirei, faz-se necessário informar que a matrícula nº 19.677 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte/MG corresponde a uma gleba originada do desmembramento da matrícula nº 1.824, anteriormente registrada no mesmo cartório e atualmente encerrada. Por sua vez, as matrículas nº 74.362 e nº 77.491 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari/MG referem-se a glebas resultantes do desmembramento da matrícula nº 1.286, também oriunda do CRI de Nova Ponte/MG e igualmente encerrada.

A Reserva legal da matrícula 1.824 (antiga da matrícula 19.677) está regularizada em regime de compensação Fazenda Rio Claro matrícula nº 11.942 do Cartório de Registro de Imóveis de Arinos, com 193,4064 ha.

A Reserva legal da matrícula 1.286 (antiga das matrículas 74.362 e nº 77.491) também está compensada na Fazenda Rio Claro, sendo 74,1533 ha na 11.942 e 45,8617 ha na matrícula 12.921, ambas do CRI de Arinos-MG.

O percentual de 20% exigido em lei corresponde à 206,8656 e através das documentações, a Fazenda Kirei possui 313,4214 ha em regime de compensação, percentual superior ao exigido legalmente.

Somando-se as áreas de Reserva Legal das Fazendas Sayo e Kirei que compõem o empreendimento, obtém-se um total de 397,6288 hectares, área superior àquela exigida pela legislação vigente.

Foram apresentados os CAR's MG-3130705-E140.7FAA.0369.426D.8925.9054.3987.CD89 da matrícula 73.689 – Fazenda Sayo; MG-3145000-08C2.D324.BC85.4EFE.AC43.DFDE.330B.733E das matrículas 74.362, 19.678, 19.677 e 77.491.

MG-3124302-D473.E214.7B8A.4A16.85F4.1698.2D5A.89E7 da Fazenda Braúnas I, MG-3148103-6806.FDA3.96D7.49C2.B5F8.6C01.E49E.BE0A da Fazenda Gavião e MG-3104502-DF23.D762.CA58.4CDF.AB0F.1112.3737.3EC1 da Fazenda Rio Claro, detentoras das áreas de RL do empreendimento.

O empreendedor apresentou em informação complementar um laudo evidenciando a situação ambiental da área de reserva legal compensada na Fazenda Braúnas I, localizada no município de Espinosa (MG), registrada na matrícula nº 3.536, Fazenda Gavião, Cláudio e São Bernardo, localizada no município de Patrocínio (MG), registrada na matrícula nº 36.734 e Fazenda Rio

Unidade de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - Praça Tubal Vilela, nº 03 Centro - Uberlândia-MG

VERSÃO SUARA 01/21



Claro, localizada no município de Arinos (MG), registrada nas matrículas nº 11.942 e 12.921.

Fazenda Almecega, sob responsabilidade do Engenheiro Florestal Alexandre Magalhães Vinisqui – CREA 408120MG e ART MG20264827165. Segundo tal documento, a vegetação predominante na Fazenda Braúnas é do tipo Floresta Estacional Decidual Montana. Na Fazenda Gavião é composta por formações de Campo, Campo Rupestre e Floresta Estacional Semidecidual Montana e a vegetação predominante na Fazenda Rio Claro é composta por formações de Campo, Cerrado e Vereda.

Foram realizadas visitas técnicas às propriedades, com o objetivo de avaliar o estado de conservação da vegetação existente que comprovaram o bom estado de conservação e sem sinais relevantes de degradação. A cobertura vegetal propicia estabilidade do solo, a proteção dos recursos naturais e a manutenção dos processos ecológicos característicos do bioma Cerrado.

Não foram identificados processos erosivos ativos ou outras alterações ambientais que indiquem comprometimento da área.

As áreas de preservação permanente - APPs correspondem às faixas adjacentes ao curso d'água são constituídas por vegetação nativa típica de veredas e mata ciliar em bom estado de conservação, representando 184,3665 ha, sendo 156,43,92 ha de vereda conforme mapa apresentado.

3.8. Intervenção Ambiental e Compensações.

Para o presente processo de licenciamento não houve requisições para intervenções ambientais.

O empreendimento dispõe de casa de bombas, estrada de acesso e equipamentos destinados à captação de água em recursos hídricos em área de preservação permanente. Através de imagens de satélites, é possível verificar que essas ocupações são anteriores ao marco legal de 22 de julho de 2008, caracterizando-se como uso antrópico consolidado.

A regularização das intervenções foi formalizada por meio de ato declaratório, no qual a área foi reconhecida como consolidada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) número MG-3130705-E140.7FAA.0369.426D.8925.9054.3987.CD89. Com isso, a manutenção das estruturas é permitida, conforme estabelece o Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que trata da continuidade de atividades em APPs consolidadas anteriores à referida data.



4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

4.1. Efluentes líquidos.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes das residências (efluentes sanitários), efluente contaminado com óleos e graxas gerado na plataforma de abastecimento e lavagem de veículos e efluente proveniente da pista de preparo de caldas.

Medida(s) mitigadora(s):

O efluente sanitário gerado é tratado por meio de fossas sépticas, seguidas de filtros anaeróbios e sumidouros.

Na plataforma de abastecimento e na pista de lavagem de veículos, existe sistema de tratamento de efluente do tipo caixa separadora de água e óleo (SAO). Foram realizadas adequações no piso do local de lavagem de veículos/oficina pois durante a vistoria foram verificadas rachaduras e ausência de canaletas, ainda que o local tenha declive que conduzia o efluente para coleta na caixa SAO por gravidade.

O efluente proveniente da pista de preparo de caldas é recolhido em caixa de PVC, diluído em água e reaproveitado na pulverização de áreas agrícolas.

4.2. Resíduos Sólidos.

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são as embalagens de defensivos agrícolas, embalagens de lubrificantes e estopas contaminadas com óleos e graxas e resíduos sólidos domésticos das residências (papel, plástico, vidro, metal).

Medida(s) mitigadora(s):

As embalagens de defensivos passam por tríplice lavagem, são armazenados em casa de embalagens vazias e devolvidas na ARDAMONTE – Associação das Revendas de Defensivos Agrícolas da Região de Monte Carmelo para destinação final.

Estopas, material contaminado com óleo, embalagens de lubrificantes são

Unidade de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - Praça Tubal Vilela, nº 03 Centro - Uberlândia-MG



destinados para a empresa LWART Soluções Ambientais Ltda e o óleo lubrificante usado é entregue para PETROLUB Industrial de Lubrificantes Ltda e Lubrificantes Fenix Ltda.

Os resíduos domésticos são recolhidos em sacos plásticos, tambores e caixas e destinados para a coleta municipal de Indianópolis.

4.3. Emissões atmosféricas.

As emissões atmosféricas geradas na operação do empreendimento são aquelas provenientes da combustão de motores movidos à óleo diesel e emissão de material particulado (poeira).

Medida(s) mitigadora(s):

Como medida mitigadora, deve ser adotada a manutenção mecânica periódica, visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos, devendo o empreendedor realizar medições anuais através de escala Ringelmann. Também é realizada a substituição de filtros e componentes dos sistemas de exaustão. Quanto ao material particulado, as medidas mitigadoras compreendem o controle do tráfego de veículos e equipamentos e aspersão de água em vias internas durante períodos de maior geração de poeira.

4.4 Ruídos

Ocorre emissão de ruídos devido ao fluxo de veículos e máquinas agrícolas.

Medida(s) mitigadora(s):

O empreendimento adota a manutenção correta dos veículos para contribuir para redução de emissão de ruídos.

5. Controle Processual.

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, segundo a orientação e enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/17, conforme consta

Unidade de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - Praça Tubal Vilela, nº 03 Centro - Uberlândia-MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

SLA nº 50436/2025

Data: 16/03/2026

Pág. 1 de 18

no processo SLA nº. 50436/2025, originado da solicitação nº. 2025.10.04.003.0003137.

Importante destacar que, o processo possui a documentação totalmente necessária para o seu deferimento, como a Declaração Municipal de uso e ocupação do solo, de ambos os municípios: Indianópolis e Nova Ponte.

Ademais, foi promovida a publicação de requerimento de Licença por parte do empreendedor, conforme determina os normativos em vigência, em especial os arts. 30 e 31 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que a utilização dos Recursos Hídricos no empreendimento está devidamente regularizada, conforme já destacado em tópico próprio.

O empreendimento possui área de reserva legal determinada em Lei, com averbação em suas matrículas, devidamente demarcado em CAR específico do próprio imóvel. Além disso, possui reserva legal compensatória em outras duas matrículas, quais sejam: 11942 e 12921, pela qual foi apresentado o CAR da mesma, devidamente regularizado. Desta forma, restou, pois, atendidos os termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, quais sejam Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Finalmente, nos termos do art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, podendo ser reduzido em 2 (dois) anos por força da disposição do § 2º, do art. 37, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Em virtude da não existência de Autos de Infração de natureza grave ou gravíssima, o qual se tornou definitivo. Desta forma, o prazo de validade desta licença fica limitado a 10 (dez) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do COPAM.



6. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante LAC2, para o empreendimento “SAYO AGRONEGOCIO LTDA”, proprietário das Fazendas Sayo (812,4426 ha) e Kirei (644,6880) 19.677 CRI de Nova Ponte, 73.689, 74.362 e 77. 362 do CRI de Araguari para as atividades de: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (código G-01-01-5) e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), nos municípios de Indianópolis e Nova Ponte, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

7. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante da “Fazendas Sayo e Kirei matrículas 19.677, 73.689, 74.362 e 77. 362”.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante da “Fazendas Sayo e Kirei matrículas 19.677, 73.689, 74.362 e 77. 362”.

Anexo III. Relatório Fotográfico da “Fazendas Sayo e Kirei matrículas 19.677, 73.689, 74.362 e 77. 362”.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

SLA nº 50436/2025

Data: 16/03/2026

Pág. 1 de 18

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante do empreendimento “Fazendas Sayo e Kirei matrículas 19.677, 73.689, 74.362 e 77. 362”

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|-------------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

**ANEXO II****Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante do empreendimento “Fazendas Sayo e Kirei matrículas 19.677, 73.689, 74.362 e 77.362”****1. Resíduos Sólidos e Rejeitos**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|---|----------------------------------|-------------------|--|-------------------|-----------------------|------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| (*)1- Reutilização | | | | | | 6 - Co-processamento | | | | | | |
| 2 - Reciclagem | | | | | | 7 - Aplicação no solo | | | | | | |
| 3 - Aterro sanitário | | | | | | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) | | | | | | |
| 4 - Aterro industrial | | | | | | 9 - Outras (especificar) | | | | | | |
| 5 - Incineração | | | | | | | | | | | | |

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

SLA nº 50436/2025

Data: 16/03/2026

Pág. 1 de 18

doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência |
|--|---|------------|
| Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo | Óleos e graxas minerais, sólidos totais e detergentes | Anual |

Relatórios: Enviar anualmente à URA TM, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

SLA nº 50436/2025

Data: 16/03/2026

Pág. 1 de 18

ANEXO III

Relatório Fotográfico do(a) “Fazendas Sayo e Kirei matrículas 19.677, 73.689, 74.362 e 77.362”

Foto 01. Depósito de embalagens



Foto 02. Caixa SAO



Foto 03. Ponto de abastecimento

